

Edição Extra

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

### DECRETO Nº 414, DE 21 DE JULHO DE 2020.

***Dispõe sobre providências complementares à calamidade pública em saúde pública no Município de Manhuaçu, alterando dispositivos do Decreto Municipal nº 379/2020 e dá outras providências.***

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o inciso IX do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 21 de março de 1990:

*Considerando* que o Município de Manhuaçu aderiu ao Programa Minas Consciente, através do Decreto nº 394, de 11 de maio de 2020;

*Considerando* a Recomendação Administrativa nº 08/2020, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

*Considerando* as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

*Considerando* o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

*Considerando* o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

*Considerando* as disposições do decreto nº 379/2020, que *Dispõe sobre a declaração de situação de CALAMIDADE PÚBLICA e as medidas de prevenção para enfrentamento decorrente da doença infecciosa COVID-19 – coronavírus – no município de Manhuaçu e dá outras providências;*

#### DECRETA:

**Art. 1º** – O artigo 4º do Decreto nº 379, de 28 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º.** Os estabelecimentos não enumerados nos artigos 3º e 8º, terão autorizado o funcionamento, mediante assinatura do anexo único do presente decreto.

*Parágrafo único.* As empresas mencionadas no caput, funcionarão de segunda a sexta-feira, no horário de 12:00 às 18:00 horas, e aos sábados das 09:00 às 13:00 horas, não havendo funcionamento aos domingos e feriados."

**Art. 2º** – O funcionamento das empresas e a respectiva liberação observará sempre as determinações do Plano Minas Consciente, de acordo com o enquadramento na classificação de ondas do plano, disponível no link:

[https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/cta\\_-\\_atividades\\_economicas\\_por\\_ondas\\_v9.pdf](https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/cta_-_atividades_economicas_por_ondas_v9.pdf)

**Art. 3º.** Nova regulamentação poderá ser expedida pelo Executivo Municipal, de acordo com as variações do Plano Minas Consciente, observada a especificidade local, conforme indicadores de capacidade assistencial e de propagação da doença, publicado pelo programa, o qual utilizará dados da microrregião.

Parágrafo único. A autorização de funcionamento bem como os respectivos horários poderão ser revistos, conforme for estabelecido em reunião do Comitê Extraordinário COVID-19 do município, designada para o dia 1º de agosto.

**Art. 4º.** As empresas, inclusive seus trabalhadores e colaboradores, observarão os protocolos sanitários de funcionamento fixados pelo Plano Minas Consciente, sob risco de multa e suspensão do Alvará de funcionamento.

§ 1º. As empresas deverão afixar os protocolos sanitários de funcionamento na porta do empreendimento, estando o descumprimento sujeito a multa e suspensão do Alvará de Funcionamento.

§ 2º. Os protocolos sanitários de funcionamento estão disponíveis no link: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

**Art. 5º.** Os protocolos gerais de comportamento, disponíveis no link: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, deverão ser observados por parte dos cidadãos, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação municipal.

**Art. 6º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu (MG), 21 de julho de 2020.

**MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO**  
Prefeita Municipal



## ANEXO ÚNICO

### TERMO DE RESPONSABILIZAÇÃO E OPÇÃO

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_ **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_  
**ATIVIDADE PRINCIPAL:** \_\_\_\_\_

### CLÁUSULAS E TERMOS DE RESPONSABILIZAÇÃO

Pelo presente instrumento, perante as testemunhas que ao final também assinam, declaro que estou totalmente ciente do inteiro teor do Decreto Municipal nº 414/2020, não tendo qualquer dúvida quanto à sua aplicação e interpretação, bem como temos também conhecimento pleno dos protocolos de funcionamento constantes do Plano Minas Consciente, tais como:

1. As medidas de prevenção e contenção de propagação da COVID-19, de preparação do exercício de ações e tarefas, de limpeza e orientações de segurança;
2. A obrigatoriedade de afixação deste termo de responsabilidade em local de ampla visibilidade no seu estabelecimento;
3. Ao cumprimento das recomendações e normas de prevenção que venham ser expedidas pelos órgãos de saúde pública e de vigilância sanitária;
4. As normas de distanciamento de pessoas que vieram a frequentar o estabelecimento;
5. Aos cuidados de constante assepsias de superfícies de contatos com as mãos de clientes, funcionários e demais colaboradores;
6. A obrigação de não realizar ações de marketing que conduzam a aglomeração de pessoas;
7. As penalidades previstas a que está sujeito, no caso de desobediência ou descumprimento de qualquer norma, ainda que culposamente.

Nesse contexto, a empresa acima identificada, opta por retomar suas atividades produtivas, assumindo inteira responsabilidade quanto ao cumprimento do Decreto nº 414/2020, bem como de outras normas emanadas do Município, bem como dos demais normativos do Estado de Minas Gerais e do Governo Federal. Declara, ainda, que eventual dano ocasionado pelo descumprimento, será suportado pela empresa, inclusive com relação a terceiros.

Manhuaçu (MG), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
EMPRESA

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

### TESTEMUNHAS (CPF e identidade):

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_